CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
224	Autenticação: 12017/09/11224
Número / Ano	224 / 2017
Data / Horário	11/09/2017 - 08:07:38
Ementa	INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO FISCAL (GIAF).
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária 044/2017 CMCM / 023/2017 PMCM
Número Páginas	6
Comprovante emitido por:	Pedro Folly

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica 05/09/17

LIDO
11/09/2017

MENSAGEM Nº 023/2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 023/2017, que "Institui a Gratificação de Incentivo a Arrecadação Fiscal (GIAF), aos Fiscais de Tributos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda."

Submetendo este Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 592/17
Ass: 05/09/17

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 023/2017

Ementa: Institui a Gratificação de Incentivo a Arrecadação Fiscal (GIAF).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Incentivo a Arrecadação Fiscal - (GIAF) aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Compete aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, além das atribuições constantes na Lei n.º 128/91, o exercício da atividade de fiscalização tributária, cujos objetos são:

I – os serviços relacionados ao lançamento tributário e seu aprimoramento;
II – o aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização tributária;
III – o impedimento da evasão tributária;
IV – a repressão à fraude fiscal.

Art. 3º - Os serviços fiscais serão realizados em decorrência de:
I – trabalho fiscal programado;
II – determinação por escrito de autoridade superior;
III – requisição do serviço proposto, fundamentalmente pela chefia imediata;
IV – flagrante infracional;
V – outras situações previstas em lei ou regulamento.

Art. 4º - A gratificação instituída no artigo 1° é devida aos fiscais de tributos investidos nos seus cargos, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções e no que dispõe o § 2º deste artigo.

§ 1º - O valor mensal da GIAF de que trata a presente lei, ser 100 % (cem por cento) do valor correspondente ao cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, símbolo DCS-I ou outro que o substitua.

§ 2º - A GIAF integrará o salário ou vencimento para efeito de pensão, férias, licença maternidade, afastamento por doença, gratificação natalina e licença- prêmio.

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

Art. 5º - Fica alterada a denominação do cargo de Fiscal de Tributos e Posturas, constante na Lei n.º 128/1992, passando a chamar-se Fiscal de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º - Fica proibido o acúmulo da GIAF com o adicional de produtividade previsto na lei n.º 602/2003, alterada pela lei n.º 686/2005.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 023/2017, tem por objeto a criação da lei de Gratificação de Incentivo a Arrecadação Fiscal (GIAF), visando comtemplar os Fiscais de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

A partir da criação desta gratificação, o município estará se adequando as irregularidades que até então se encontravam pendentes junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE).

Em inspeção ordinária realizada por este Egrégio órgão, junto ao Setor de Tributos desta municipalidade, constatou-se que fiscais de tributos investidos no cargo, encontravam-se exercendo funções diversas das de atividades fiscalizatórias e recomenda a graduar a remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, ou seja, adotar como base da remuneração máxima do cargo de fiscal de tributos (caso de 100% de produtividade) o valor equivalente ao que o fiscal perceberia se investido na maior função gratificada ou cargo em comissão do Poder Executivo (relatório do TCE/RJ anexo).

Acostado ao projeto, segue a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, com demonstrativo de receitas e despesas com pessoal.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica

TCE-RJ
PROCESSO nº 218.967-7/14
RUBRICA fls.: 133

" **ACHADO 1**
LEGISLAÇÃO DO ISS NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA

a) Problema a ser resolvido

Situação 1

Inexistência de consolidação da normatização tributária referente ao ISS. Verificou-se que o art. 173 do CTM, que se refere ao local de ocorrência do fato gerador do ISS não foi alterado pela nova regra trazida no art. 5º da LM 625/04. A não consolidação em texto único para consulta dos interessados (contribuintes e a própria administração), dificulta o entendimento e o cumprimento das leis tributárias e os controles interno, externo e social.

b) Recomendação do TCE-RJ (solução sugerida)

Consolidar a legislação relativa ao ISS em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores do ISS. (Situação 1)

Implantar procedimentos definidos de consolidação das normas tributárias, especialmente as relativas ao ISS, de forma que as estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura. (Situação 1)

c) O QUE será feito (elaborado pelo gestor)

d) COMO será feito (elaborado pelo gestor)

e) QUEM fará (elaborado pelo gestor)

f) DATA de início da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

g) DATA de conclusão da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

ACHADO 2
NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO ISS

a) Problema a ser resolvido

Situação 2

Desvio de função dos fiscais de tributos. Constatou-se que os fiscais de tributos investidos no cargo, encontram-se exercendo funções diversas das de atividade fiscalizatória. (Posturas)

Situação 3

Ausência de implantação de módulo específico para a fiscalização do ISS no Sistema informatizado de controle da arrecadação/gestão do ISS, necessário para registrar e

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

TCE-RJ
PROCESSO nº 218.967-7/14
RUBRICA fls.: 134

emitir todos os documentos, informações e resultados de ações fiscais realizadas, de modo a possibilitar o acompanhamento do gestor sobre os atos de fiscalização.

Situação 4

Ausência de implantação de Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

b) Recomendação do TCE-RJ (solução sugerida)

Recompor o quantitativo de fiscais efetivamente atuando nas atividades inerentes à administração tributária ao número de servidores em exercício no cargo de fiscal de tributos. (Situação 2)

Graduar a remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, ou seja, adotar como base da remuneração máxima do cargo de fiscal de tributos (caso de 100% de produtividade) o valor equivalente ao que o fiscal perceberia se investido na maior função gratificada ou cargo em comissão do Poder Executivo. (Situação 2)

Implantar e implementar sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização; Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização. (Situação 3)

Implantar e implementar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com funcionalidades essenciais para auxílio à fiscalização e ao controle do ISS, especialmente o controle e emissão de guias de pagamento e relatórios de movimento econômico e pagamento. (Situação 4)

c) O QUE será feito (elaborado pelo gestor)

d) COMO será feito (elaborado pelo gestor)

e) QUEM fará (elaborado pelo gestor)

f) DATA de início da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

g) DATA de conclusão da ação corretiva (elaborado pelo gestor)

ACHADO 3
REGISTRO IRREGULAR DA EXECUÇÃO DE DESPESAS COM MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

a) Problema a ser resolvido

Situação 5

Verificou-se que o Município não registra a execução das despesas com modernização e aparelhamento da administração tributária na subfunção específica

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação Receita	*Valor R$*
Receita Corrente Liquida-RCL (até julho/2017)	64.649.547,53
Receita Corrente Liquida-RCL projetada para 2018	68.328.389,70

	Valor R$
Despesa Corrente com Pessoal (Agosto/2016 até Julho/2017	31.970.675,52
Despesa Presente ao Projeto de Lei 2017(Set a Dez e 13º /2017)	**20.832,15**
Despesa Projetada para 2018	**60.029,96**
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP (2017)	**31.991.507,67**

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período de 2º Quadrimestre/2017(RGF Anexo I)	49,45%
% aumento da Depesa projetada para o exercício vigente	**0,03%**
% aumento da Depesa projetada para o exercício de 2018	***0,09%***

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	*48,60%*
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	*51,30%*
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	*54,00%*

Observação:

- *Os valores da Receita Corrente Líquida foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1.*
- *O cálculo poderá sofrer alterações por decréscimo da receita no período .*

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Depto de Contabilidade
e Orçamento
Port. ... D.O. 12/01/2017

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 051/17, D.O. 12/01/2017
CRC/RJ 085.336

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

PROJETO DE LEI N.º 0023/2017
REFERÊNCIA: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIO A ARRECADAÇÃO FISCAL (GIAF).

PARECER FINAL

Tratar-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, em decorrência deliberação do Tribunal de Contas quando da realização de inspeção na Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Fazenda.

Consta do Projeto de Lei a **Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro** realizado pelo Município, através do Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento - senhor Marcello Silva Carvalho – CRC/RJ 085.336, dano conta de que os acréscimos salarias em decorrência da instituição da Gratificação de Incentivo a Arrecadação Fiscal (GIAF), a categoria de Fiscal Tributário, não ultrapassa os limites fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por tais motivos, esta Comissão **OPINA FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

Conceição de Macabu – RJ, 12 de setembro de 2017.

Carlos Augusto Paula Barbosa
Relator

Pelo parecer :

André Luiz de Sousa Fernandes
Presidente

Nathália Silveira Braga
Membro

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 23/2017, INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO FISCAL (GIAF)

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Executivo, objetivando a criação da Gratificação de Incentivo a arrecadação fiscal (GIAF), em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado, nos seguintes termos:

> ***Situação 04: b) Recomendação do TCE-RJ (Solução sugerida)***
>
> ...
> *"Graduar a remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, ou seja, adotar como base de remuneração máxima do cargo de fiscal de tributos (caso de 100% de produtividade) o valor equivalente ao que o fiscal perceberia se investido na maior função gratificada ou cargo em comissão do Poder Executivo."*

O Projeto de Lei veio acompanhado da **Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro**, realizado pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, apontando que os acréscimos salarias decorrentes da implantação da Gratificação em questão são compatíveis com os limites adotados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei foi lido na sessão ordinária do dia 11 de setembro do ano corrente, não tendo recebido emendas.

Projeto de Lei foi submetido à Comissão de Financias e Orçamento, tendo obtido parecer favorável.

Considerando que a atividade remuneratória do servidor público municipal é de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais (Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor, etc...), e que a criação de gratificações a servidores públicos devem se pautar nos princípios constitucionais que regem a administração pública, esta Comissão OPINA FAVORAVELEMNETE o Projeto de Lei n.º 023/2017, acrescentando que trata-se de uma recomendação do Tribunal

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

de Contas deste Estado, visando a estimular o efetivo exercício do Cargo de Fiscal Tributário, contribuindo para arrecadação do Município.

Conceição de Macabu – RJ, 18 de agosto de 2017, disc 13/09/17.

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

De acordo com o projeto de lei.

Em 13/09/17

Jader C. Gomes de Sousa
Procurador Geral da Câmara
Port.. 015/2017 OAB-RJ 150.750

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria 20/09/17

LIDO 21/09/2017

APROVADO 25/09/017

APROVADO POR UNANIMIDADE
PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 03/ 2017 SUBSTITUITIVO A MENSAGEN Nº 23/2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o SUBSTITUTIVO Nº 03/2017, AO PROJETO DE LEI Nº 23/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017, que versa sobre a criação da lei que "Institui a Gratificação de Incentivo a Arrecadação Fiscal (GIAF)", visando comtemplar os Fiscais de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação. Cumpre salientar que se trata de medida necessária ao bom funcionamento da Municipalidade, e, em breve espaço de tempo, o Poder Executivo estará se adequando quanto às normas regulamentadoras desta Lei, que é de grande valia para o Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Câmara Municipal de Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 647/17
Ass: 20/09/17

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

SUBSTITUTIVO Nº 03/2017, AO PROJETO DE LEI Nº 23/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dá-se ao Projeto de Lei nº 23 de 31 de agosto de 2017 nova redação:

PROJETO DE LEI Nº 023/2017

Ementa: Institui a Gratificação de Incentivo a Arrecadação Fiscal (GIAF).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Incentivo a Arrecadação Fiscal - (GIAF) aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Compete aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, além das atribuições constantes na Lei n.º 128/91, o exercício da atividade de fiscalização tributária, cujos objetos são:

I – os serviços relacionados ao lançamento tributário e seu aprimoramento;
II – o aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização tributária;
III – o impedimento da evasão tributária;
IV – a repressão à fraude fiscal.

Art. 3º - Os serviços fiscais serão realizados em decorrência de:
I – trabalho fiscal programado;
II – determinação por escrito de autoridade superior;
III – requisição do serviço proposto, fundamentalmente pela chefia imediata;
IV – flagrante infracional;
V – outras situações previstas em lei ou regulamento.

Art. 4º - A gratificação instituída no artigo 1° é devida aos fiscais de tributos investidos nos seus cargos, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções e no que dispõe o § 2º deste artigo.

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

§ 1º - O valor mensal da GIAF de que trata a presente lei, ser 100 % (cem por cento) do valor correspondente ao cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, símbolo DCS-I ou outro que o substitua.

§ 2º - A GIAF não integrará o salário ou vencimento para efeito de pensão, férias, licença maternidade, afastamento por doença e licença- prêmio.

Art. 5º - Fica alterada a denominação do cargo de Fiscal de Tributos e Posturas, constante na Lei n.º 128/1992, passando a chamar-se Fiscal de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º - Fica proibido o acúmulo da GIAF com o adicional de produtividade previsto na lei n.º 602/2003, alterada pela lei n.º 686/2005.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei substitutivo N.º 03/2017, ao Projeto de lei nº 023/2017, tem por objeto a criação da lei que "Institui a Gratificação de Incentivo a Arrecadação Fiscal (GIAF), visando comtemplar os Fiscais de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda".

A partir da criação desta gratificação, o município estará se adequando as irregularidades que até então se encontravam pendentes junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE).

Em inspeção ordinária realizada por este Egrégio órgão, junto ao Setor de Tributos desta municipalidade, constatou-se que fiscais de tributos investidos no cargo, encontravam-se exercendo funções diversas das de atividades fiscalizatórias e recomenda a graduar a remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, ou seja, adotar como base da remuneração máxima do cargo de fiscal de tributos (caso de 100% de produtividade) o valor equivalente ao que o fiscal perceberia se investido na maior função gratificada ou cargo em comissão do Poder Executivo (relatório do TCE/RJ anexo, constante de 2 (dois) Planos de Ação, bem como um relatório de auditoria governamental, constante de novas adequações a serem executadas).

Acostado ao projeto, segue a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, com demonstrativo de receitas e despesas com pessoal. Para melhor elucidação segue em anexo, espelho financeira das folhas salariais dos fiscais com a remuneração atual e a memória de cálculo com a projeção salarial a ser atualizada a partir deste Projeto de Lei.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
04 ABR. 2016
Ahmed Ali Saleh Nabu
Matrícula 02/2139

Ofício nº 102/2016

Conceição de Macabu -RJ, 13 de abril de 2016.

Ref.: TCE-RJ Processo nº 218.967-7/2014

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, faço referência ao Voto do Conselheiro Relator Marco Antônio Barbosa de Alencar, proferido nos autos do processo acima epigrafado, que versa sobre o encaminhamento do Plano de Ação que consolida as medidas a serem tomadas pela Administração Municipal para solucionar os problemas identificados pela auditoria realizada no exercício de 2014, na qual foi verificada as condições de organização e funcionamento do controle do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS.

Determinação:

1. Encaminhar o Plano de Ação que consolida as medidas a serem adotadas pela Administração Municipal para solucionar os problemas identificados pela presente auditoria, no modelo em anexo, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal.

Resposta: Segue em anexo o Plano de Ação, impresso e digital em CD-ROM, formato de planilha eletrônica, conforme solicitado.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e apreço;

Respeitosamente,

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

PLANO DE AÇÃO

ACHADO 1 -LEGISLAÇÃO DO ISS NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Fina
1	Inexistência de consolidação da normatização tributária referente ao ISS. Verificou-se que o art. 173 do CTM, que se refere ao local de ocorrência do fato gerador do ISS não foi alterado pela nova regra trazida no art. 5º da LM 625/04. A não consolidação em texto único para consulta dos interessados (contribuintes e a própria administração) dificulta o entendimento e o cumprimento das leis tributárias e os controles interno, externo e social.	Solicitar a Procuradoria Geral do Município que elabore procedimento definido para consolidação das Leis Tributárias e suas alterações num único texto normativo.	Envio de memorando, cientificando a Procuradoria das determinações constantes no Processo TCE/RJ nº 218.967-7/2014 e solicitando elaboração de procedimentos para saneamento das irregularidades apontadas.	Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município	01/06/2016	31/05/2018

ACHADO 2 - NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO ISS

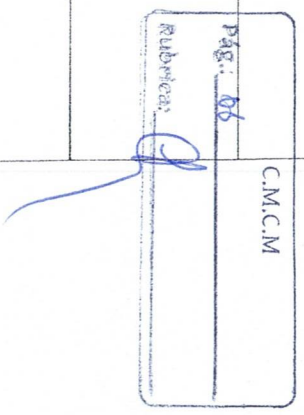
Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
2	Desvio de função dos fiscais de tributos. Constatou-se que os fiscais de tributos encontram-se exercendo funções diversas das de atividade fiscalizatória. (Posturas)	Estando homologado concurso público nº 001/2014 em 27/04/2015, através do Decreto nº 052/2015, para preenchimento de quatro (04) vagas para Agente Fiscal de Posturas. Será providenciada elaboração de Lei para criação de novas vagas e elaboração de novo concurso para preenchimento de vagas para Fiscal Tributário.	Envio de memorando, cientificando a Procuradoria das determinações constantes no Processo TCE/RJ nº 218.967-7/2014 e solicitando elaboração de procedimentos para saneamento das irregularidades apontadas.	Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município	01/06/2016	31/05/2018

Rubrica: Pág.: 07 C.M.C.M

ACHADO 2 - NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO ISS

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Fina
3	Ausência de implantação de módulo específico para a realização do ISS no Sistema informatizado de controle da arrecadação/gestão do ISS, necessário para registrar e emitir todos os documentos, informações e resultados de ações fiscais realizadas, de modo a possibilitar o acompanhamento do gestor sobre os atos de fiscalização.	Módulo de registro de ações da fiscalização no sistema de arrecadação, já implantado pela empresa SH3	Já implantado e não implementado	Secretaria Municipal de Fazenda e Coordenadoria de Tributos	01/07/2016	31/12/201

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Fina
4	Ausência de implantação do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).	Já instituído pela Lei nº 1313/2014 e regulamentado pelo Decreto nº 060/2014, com publicação no Diário Oficial nº 046 de 28/07/2014 o Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas. Implantando e implementado a partir de 30/09/2014, o Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas pela Empresa SH3, estando obrigatório o uso do referido sistema desde 01/01/2015.	Já implantado e implementado.	Já implantado e implementado.	Já implantado e implementado.	Já implantad implementado.



ACHADO 3 - REGISTRO IRREGULAR DA EXECUÇÃO DE DESPESAS COM MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Fin.
5	Verificou-seque o Município não registra a execução das despesas com modernização e aparelhamento da administração tributária na subfunção especifica 129 - Administração de Receitas, estabelecida pela Portaria MPOG 42/99. (Não é possível identificar o registro na LOA)	Constar nas peças orçamentárias do Município (LDO e LOA) para o próximo exercício, dotação destacada e especificamente relacionada de acordo com o previsto na Portaria MPOG 42/99.	Envio de Memorando à Secretaria de Planejamento para fazer constar das peças Orçamentárias.	Secretaria Municipal de Planejamento.	30/04/2016	31/12/201

ACHADO 4 - IRREGULARIDADES NO PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DE ISS

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Fina
6	Inexistência de publicação das medidas de combate à evasão e sonegação de tributos a serem apresentadas junto com o desdobramento das receitas em metas bimestrais.	Definição e publicação da política fiscal do Município.	Será definido com foco na fiscalização das principais atividades sujeitas ao ISS no Município, respeitando a capacidade contributiva dos contribuintes.	Equipe formada por integrantes da Procuradoria Geral, Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/07/2016	31/12/2018
7	Inexistência de planejamento da fiscalização do ISS. Constatou-se que, no Município, o planejamento das fiscalizações não está formalizado em um instrumento, como uma programação das fiscalizações ou um plano de fiscalizações.	Capacitação e treinamento dos Agentes de Fiscalização Tributária para construção de um plano de ações e plantões fiscais em concordância com o determinado na política fiscal do Município.	Através de documento de maneira clara e formal (planilhas bimestrais) procurando atender aos pontos destacados na política tributária de acordo com os recursos humanos disponíveis.	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/07/2016	31/05/2018
8	Inexistência de instrumento legal de autorização para a realização de ação fiscal em diligência externa, não garantindo a vinculação da atividade fiscalizatória, possibilitando a ocorrência de ações arbitrárias dos agentes fiscais.	Capacitação e treinamento dos Agentes de Fiscalização Tributária para construção de um plano de ações e plantões fiscais em concordância com o determinado na política fiscal do Município.	Através de documento de maneira clara e formal procurando atender a política tributária estabelecida pelo Município.	Equipe formada por integrantes da Procuradoria Geral, Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/07/2016	31/05/2018

Rubrica Pág.: 109 C.M.C.M

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Fina
9	Inexistência do Termo de Início de Ação Fiscal. Constatou-se que o fiscal de tributos não lavra documento que formalize o início da ação fiscal, necessário para fixar prazo máximo para conclusão das ações fiscais e para excluir a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores, para fins de aplicação de multa fiscal pelo não recolhimento voluntário do imposto devido.	Capacitação e treinamento dos Agentes de Fiscalização Tributária para construção de um plano de ações e plantões fiscais em concordância com o determinado na política fiscal do Município.	Através de documento de maneira clara e formal procurando atender a política tributária estabelecida pelo Município.	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/07/2016	31/05/201

ACHADO 5 - IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ISS

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
10	Inexistência de monitoramento da arrecadação do ISS, com a finalidade de detectar oportunamente qualquer flutuação significativa na arrecadação. Constatou-se que a fiscalização do ISS não possui uma rotina de monitoramento da arrecadação, seja dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou de comparação da arrecadação entre os contribuintes de mesma atividade, a fim de direcionar fiscalizações ou ações fiscais em diligência externa, na busca de identificar possível sonegação fiscal.	Capacitação e treinamento dos Agentes de Fiscalização Tributária para construção de um plano de ações e plantões fiscais em concordância com o determinado na política fiscal do Município.	Através de documento de maneira clara e formal procurando atender a política tributária estabelecida pelo Município.	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/06/2016	31/05/2018
11	Inexistência de procedimentos capazes de aferir regularmente a movimentação econômica das instituições bancárias para fins de constituição de ISS. Observou-se que não há comparação com a movimentação econômica declarada obrigatoriamente ao Banco Central pelas Instituições Financeiras, por intermédio do Plano de Contas COSIF.	Capacitação e treinamento dos Agentes de Fiscalização Tributária para construção de um plano de ações e plantões fiscais em concordância com o determinado na política fiscal do Município.	Através de documento de maneira clara e formal procurando atender a política tributária estabelecida pelo Município.	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/06/2016	31/05/2018

C.M.C.M

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Fin
12	Inexistência de fiscalizações nas instituições bancárias, desde o exercício de 2012. Observou-se que o Município não realizou ação fiscal em diligência externa, não há registros de contribuintes desta atividade no planejamento de fiscalização para o exercício de 2014, bem como não foram lavradas notificações ou intimações a estes contribuintes em decorrência da atividade fiscalizatória.	Capacitação e treinamento dos Agentes de Fiscalização para incorporação do procedimento nas ações fiscais que pela sua especialidade demandaram tal necessidade.	Ação Fiscal programada	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/06/2016	31/05/201
13	Inexistência de procedimentos capazes de aferir regularmente a movimentação econômica de empresas de construção civil, para fins de constituição do ISS na incorporação de empreendimentos novos. Constatou-se que no Município não há procedimentos fiscalizatórios que garantam o lançamento do ISS incidente na incorporação de um novo empreendimento, similar ao que é feito no Município do Rio de Janeiro, por meio da "Certidão de Visto Fiscal". A Certidão de Visto Fiscal do ISS é o documento que deve ser apresentado na Secretaria Municipal de Urbanismo, para fins de liberação do "habite-se" ou de aceitação de obras.	Capacitação e treinamento dos Agentes de Fiscalização Tributária para construção de um plano de ações e plantões fiscais em concordância com o determinado na politica fiscal do Município.	Ação Fiscal programada	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/06/2016	31/05/201
14	Inexistência de procedimento de conciliação entre o faturamento declarado no site da Receita Federal, por intermédio do Portal do Simples Nacional, e o total de documentos fiscais emitidos e declarados à Prefeitura.	Capacitação e treinamento dos Agentes de Fiscalização Tributária para construção de um plano de ações e plantões fiscais em concordância com o determinado na politica fiscal do Município.	Ação Fiscal programada e aquisição de certificado digital	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/06/2016	31/05/2017
15	Inexistência de imposição de obrigação acessória aos seus contribuintes, no sentido de informarem periodicamente os serviços que foram tomados e os respectivos recolhimentos de ISS retido.	Aquisição de Certificado Digital	Aquisição de Certificado Digital	Coordenadoria de Tributos Municipais	01/06/2016	31/05/2017

C.M.C.M

Pág.: 11

Rubrica:

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Fina
16	Inexistência de previsão legal que atribua responsabilidades na retenção do imposto pelos contribuintes domiciliados no Município, na condição de tomadores de serviços de empresas de outros municípios, que não comprovem de fato a existência de estabelecimento prestador, a fim de coibir a evasão fiscal causada por contribuintes que se instalam de forma fictícia em outros municípios.	Capacitação e treinamento dos Agentes de Fiscalização Tributária para construção de um plano de ações e plantões fiscais em concordância com o determinado na política fiscal do Município.	Ação Fiscal programada	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/06/2016	31/05/2018
17	Inexistência de procedimentos que obriguem o contribuinte a prestar informações necessárias à fiscalização e à homologação do lançamento de ISS a fim de evitar a decadência. Constatou-se que o Município não adota nenhum dos seguintes procedimentos que possibilitariam o lançamento de ofício, em revisão dos recolhimentos antecipados (lançamento por homologação), dentro do prazo de 5 anos da ocorrência da data do fato gerador: - Implementação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica com funcionalidades mínimas que possibilitem a apuração devida do imposto; - Nota Fiscal de Serviços com prazo de validade, possibilitando a realização de fiscalização periódica quando da autorização aos contribuintes para a emissão de novos talões de notas fiscais de serviços; - Imposição de obrigação acessória de apresentação periódica de informações da movimentação econômica de seus contribuintes. – Outros procedimentos que obriguem todos os contribuintes, periodicamente, a prestar informações acerca de suas movimentações econômicas, que possibilitem a devida apuração do ISS.	Implantado e implementado Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas	Implantado e implementado Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas	Já implantado pela Empresa SH3	Já implantado e implementado.	Já implantado implementad

Pág.: 12
Rubrica:
C.M.C.M

18	Inexistência de lançamento de ISS dos cartórios domiciliados no Município, com base na movimentação econômica, necessário para homologar o imposto dentro do prazo decadencial. Verificou-se que o ISS dos cartórios, referente ao exercício de 2010, não foi lançado, representando risco iminente de decair o direito de constituição do crédito tributário.	Capacitação e treinamento dos Agentes de Fiscalização Tributária para construção de um plano de ações e plantões fiscais em concordância com o determinado na politica fiscal do Município.	Abertura de ações fiscais sobre os cartórios	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/07/2016	permanente

Situação	Descrição dasituação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
19	Inexistência de procedimentos fiscalizatórios com dados dos contribuintes de ISS junto às operadoras de cartões de crédito e débito. Constatou-se que não são realizadas comparações entre a movimentação econômica declarada pelos contribuintes e os valores de faturamento obtido por recebimento com cartões de crédito e de débito.	Incorporação dos procedimentos nas ações fiscais que pela sua especialidade irá demandar treinamento e capacitação de servidor para desempenho das funções.	Ação Fiscal programada	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/06/2016	permanente

ACHADO 6 - IRREGULARIDADES NOS LANÇAMENTOS DE ISS

Situação	Descrição dasituação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
20	O Município não permite a dedução do valor dos materiais empregadosna obra e das subempreitadas na base de cálculo lo ISS sobre a atividade de construção civil, em desacordo com a normatização geral de regência. Observou-se que embora a lei municipal não impeça a dedução, esse procelimento não é autorizado pelo fisco.	Alteração da Legislação Tributária em vigor, com a finalidade de adequação a LCF 116/2003	Envio de memorando, cientificando a Procuradoria das determinações constantes no Processo TCE/RJ n ° 218.967-7/2014 e solicitando elaboração de procedimentos para regularização da situação (20)	Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral	01/06/2016	31/05/2018

ACHADO 7 - IRREGULARIDADES NA RETENÇAO DO ISS DOS SERVIÇOS TOMADOS PELA PREFEITURA

Situação	Descrição dasituação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

21	Inexistência de retenção de ISS dos serviços tomados pelo Município, cujo fato gerador ocorre no local da prestação do serviço, ou seja, em seu próprio território. Os serviços de coleta de resíduos sólidos (proc. adm. 17.119/2013) e os serviços de segurança (proc. adm. 003975/2013) – ambos de retenção obrigatória conforme disposto nos incisos V e XIII do art. 5º da Lei 625/2004.	Alteração do procedimento de retenção do ISSQN dos serviços tomados pelo município, submetendo o processo administrativo de pagamento à análise do Agente de Fiscalização Tributária, antes da emissão da Ordem de Empenho.	Ordem de Serviço para fins de normatização de procedime	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização de ISS.	01/06/2016	31/05/2017

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
22	Ocorrência de retenção indevida do ISS pelo Município. Verificou-se que o Município, na condição de tomador de serviços, efetua a retenção de ISS de alguns serviços, sem a observância das normas gerais quanto às regras do local da ocorrência do fato gerador. Retenção efetuada em serviços de licença de uso de software e consultoria (proc. adm. 18944/2013 e 14658/2013).	Alteração do procedimento de retenção do ISSQN dos serviços tomados pelo município, submetendo o processo administrativo de pagamento à análise do Agente de Fiscalização Tributária, antes da emissão da Ordem de Empenho.	Ordem de Serviço para fins de normatização de procedimentos	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização de ISS.	01/06/2016	31/05/2017

Conceição de Macabu, 12 de abril de 2016

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

PREFEITO

Raquel Santos Correa Linhares

Procuradora Geral

Portaria nº 733/2015

Elias Riguet

Secretário de Planejamento

Portaria nº 371/2014

Dejnane Vasconcelos Coutinho

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria nº 695/2014

Cristiane Márcia Machado Silva

Coordenadora de Tributos Municipais

Portaria nº 223/2014

C.M.C.M

Pág.: 11

Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES
COORDENADORIA DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS

TCE-RJ
Processo nº 218.967-7/2014
Rubrica Pag. 187

Processo : 218.967-7/2014
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Setor :
Natureza : RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - INSPEÇÃO - ORDINÁRIA
Interessado : CCR
Observação : INSPEÇÃO REALIZADA ENTRE 04/08 A 08/08/14 - (TMS 2014 - CONTROLE DO ISS) - VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO CONTROLE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Sr.ª Coordenadora da CPR,

Tendo em vista o(s) Documento(s) TCE-RJ n.º 7.648-2/16, acostado(s) à(s) fl(s). 176/186, encaminhado(s) em atenção ao(s) Ofício(s) PRS/SSE/CSO n.º 4992/16, sugerimos a remessa do presente ao setor competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes.

CPR, 18/04/2016.

MARCELO MOTA DA SILVA
Auxiliar de Serviço Especializado
Matrícula 02/003121

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

À CCR para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do feito.

CPR, 18/04/2016.

SANDRA PRATES DA ROSA
Coordenadora
Matrícula 02/002885

18/04/2016 11:38:30 AM

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

TCE-RJ
Processo nº 218.967-7/2014
Rubrica Pag. 189

Processo : 218.967-7/2014
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Setor :
Natureza : RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - INSPEÇÃO - ORDINÁRIA
Interessado : CCR
Observação : INSPEÇÃO REALIZADA ENTRE 04/08 A 08/08/14 - (TMS 2014 - CONTROLE DO ISS) - VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO CONTROLE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Senhor Coordenador,

Trata-se de Relatório de Auditoria de Conformidade realizada no período de 04/08/14 a 08/08/14 no Município de Conceição de Macabu, com objetivo de verificar as condições de organização e funcionamento da fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Governamental do exercício de 2014, objeto do processo TCE-RJ nº 304.178-9/13.

É importante alertar que o presente relatório contém informações a respeito de situação econômica de contribuintes do Município, merecendo, portanto, tratamento sigiloso, conforme determina a Resolução TCE nº 240/04.

I. DA ÚLTIMA DECISÃO PLENÁRIA

Em 01/03/16, o Plenário deste Tribunal, acompanhando o Voto proferido pelo Conselheiro-Relator Marco Antônio Barbosa de Alencar, decidiu pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito a fim de que consolidasse as medidas, a serem adotadas pela Administração Municipal para solucionar os problemas identificados nesta auditoria, em um Plano de Ação para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal (fls. 162/167).

De modo a aperfeiçoar o contraditório, a decisão aludida foi materializada por intermédio do ofício a seguir elencado (fls.172):

Comunicação (Of. PRS/SSE/CSO)	Responsável	Atendimento (Doc. TCE-RJ nº)
4.992/16	Cláudio Eduardo B. Linhares – Prefeito	7.648-2/16

C.M.C.M
Pág.: 12
TCE-RJ Rubrica:
Processo nº 218.957-7/2014
Rubrica Pag. 189 -Verso

É relevante destacar que a eficácia das medidas apresentadas pelo Prefeito será atestada em futuro monitoramento a ser realizado por esta Coordenadoria, que terá como base o Plano de Ação encaminhado.

II. COMENTÁRIOS GERAIS SOBRE O ATENDIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA

O Plano de Ação instrumentaliza um pacto entre o jurisdicionado e o TCE-RJ, no qual este órgão de controle externo abre prazo para que o gestor comprometa-se a solucionar as irregularidades identificadas, visando precipuamente à efetividade das medidas relativas à melhoria da arrecadação propostas na decisão plenária.

Vale dizer que, **independentemente das ações consignadas no Plano de Ação, será oportunamente realizado monitoramento por esta Coordenadoria, cujo enfoque recairá nos resultados atingidos por essas ações, ou seja, no saneamento das impropriedades verificadas na presente auditoria, com eventual responsabilização dos agentes envolvidos.**

Sobre a questão da responsabilização, o Plano de Ação é um importante instrumento no sentido de vincular o Prefeito, como superintendente que é da arrecadação tributária do município, juntamente com os responsáveis legais pelos órgãos especializados da sua Administração, à correção das impropriedades constatadas pela auditoria. Sendo assim, para que seja aceito como resposta à comunicação exarada, o Plano deve estar devidamente assinado pelo Prefeito e pelos demais gestores por ele assinalados como corresponsáveis pela adoção das medidas previstas.

Nesse sentido, é imprescindível que o Prefeito, enquanto Chefe do Poder Executivo local, tome ciência das impropriedades e se responsabilize pela formalização do Plano, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias em sua esfera de competência, tendo em vista que a solução de muitos dos problemas detectados apresenta caráter estrutural, escapando às atribuições ordinárias dos demais responsáveis pela Administração Tributária.

Além disso, é fundamental que o Prefeito atue como superintendente da gestão tributária, delegando formalmente, quando for o caso, a responsabilidade pela consecução das ações consignadas no Plano, dadas a interdisciplinaridade de algumas delas, a extensão dos prazos de implementação e as usuais alterações de estrutura administrativa.

Ainda quanto a esse ponto, reputa-se o Secretário Municipal de Fazenda responsável natural pelas ações apresentadas no Plano de Ação, ainda que não venha a ser incluído no instrumento pelo Prefeito, em razão das atribuições ordinariamente a ele atribuídas, relacionadas à gestão dos tributos municipais.

O Plano de Ação também é um instrumento pelo qual os agentes responsáveis podem consignar as limitações enfrentadas durante a consecução das ações para saneamento das impropriedades verificadas pela auditoria, a fim de evitar futura responsabilização por negligência quando do monitoramento, no caso de insucesso no cumprimento integral das determinações plenárias.

Nesse sentido, o detalhamento, a precisão e a planificação dessas ações são ferramentas importantes, sobretudo para o próprio Chefe do Executivo Municipal, de modo que ele possa acompanhar o seu desenvolvimento – em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da administração municipal –, uma vez que também é responsável perante este órgão de controle externo.

Sobre esse aspecto, é importante que o Prefeito mantenha o Plano de Ação sempre atualizado, sobretudo se houver alteração na estrutura administrativa (substituição de chefias ou alteração de atribuições dos órgãos responsáveis), no sentido de firmar com os novos agentes responsáveis as ações a serem implementadas.

A análise a ser efetuada nesta instrução visa a verificar se o Plano de Ação foi formalizado de forma a definir claramente as ações destinadas à correção dos problemas, permitindo o ulterior monitoramento por esta Coordenadoria, tendo sido estabelecidos os seguintes critérios mínimos de aceitabilidade:

(1) adoção do modelo proposto na conclusão do relatório de auditoria;

(2) previsão de, pelo menos, uma ação para cada situação encontrada;

(3) existência de relação entre a ação proposta e a situação, ou seja, cada ação deve ser potencialmente apta a resolver, ainda que parcialmente, o problema;

(4) indicação de responsável para a realização da medida;

(5) apresentação dos procedimentos necessários à implantação das ações, minimamente detalhados;

(6) indicação de prazos de início e de término para cada ação, adotando-se como prazo máximo de conclusão o exercício de 2016 - exercício de término dos mandatos locais, para o qual está prevista a realização do monitoramento.

O exame realizado foi sintetizado na LVF.TMS.CCR.ISS.2014.10 (Lista de Verificação), onde é possível constatar se os quesitos acima foram preenchidos pelo jurisdicionado.

Ao final, será RECOMENDADO ao gestor que realize os detalhamentos e adequações eventualmente necessários no Plano de Ação de acordo com as observações presentes na Lista de Verificação, de forma a possibilitar que a operacionalização dessas ações seja exequível.

C.M.C.M
Pág.: 19
Rubrica:

III. LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO
LVF.TMS.CCR.ISS.2014.10

MUNICÍPIO:	Nº FIS.:
Conceição de Macabu	244
OBJETIVO DO PROCEDIMENTO:	
Avaliar as respostas apresentadas em atendimento à decisão plenária (1º retorno do Relatório de Auditoria)	

Item	Questão	Condição
1	O responsável foi validamente comunicado da decisão plenária?	S
1.1	Responsável comunicado:	Prefeito
2	O Plano de Ação foi encaminhado?	S
3	O responsável apresentou resposta à decisão plenária, contendo justificativa plausível para o não encaminhamento do Plano de Ação?	NA
4	O Plano de Ação contém todos os elementos necessários à sua posterior avaliação?	N
4.1	Plano de Ação apresentado conforme o modelo previsto na conclusão do relatório	S
4.2	Previsão de, pelo menos, uma ação para cada situação encontrada	S
4.3	Pertinência entre as ações apresentadas e as situações respectivas	N
4.4	Indicação de responsável pela implantação das ações anunciadas	S
4.5	Definição de procedimentos ("como será feito") necessários à implantação das ações anunciadas	N
4.6	Estabelecimento de prazos razoáveis de início e término para cada ação	N
5	O Plano de Ação foi assinado pelos responsáveis indicados pelo Prefeito?	S
6	O Plano de Ação foi assinado pelo Prefeito?	S

IV. CONCLUSÃO

Considerando que a presente auditoria teve por escopo a avaliação dos procedimentos de controle e gestão do ISS do município de Conceição de Macabu, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Governamental do exercício de 2014, objeto do processo TCE-RJ nº 304.178-9/13;

Considerando que o atendimento imprescindível, no presente momento processual, é o encaminhamento do Plano de Ação, documento que consolida e apresenta as medidas que serão adotadas pela Administração, como um todo, visando ao cumprimento das determinações propostas na auditoria para cada um dos responsáveis legais dentro da estrutura administrativa do Município;

Considerando que, em linhas gerais, o Plano de Ação trazido pelo Prefeito de Conceição de Macabu, não atendeu satisfatoriamente à comunicação proferida pelo Plenário deste Tribunal, em virtude de não conter os elementos considerados indispensáveis a uma planificação mínima das medidas a serem adotadas, conforme observações constantes da LVF.TMS.CCR.ISS.2014.10;

Considerando que, independentemente das ações consignadas no Plano, o efetivo cumprimento das determinações exaradas na referida decisão plenária será atestado em monitoramento a ser realizado oportunamente por esta Coordenadoria, cujo enfoque recairá nos resultados atingidos, ou seja, no saneamento das impropriedades verificadas na presente auditoria;

Considerando ser oportuno que os agentes titulares dos órgãos municipais elencados como responsáveis pelo controle da implementação das ações constantes do Plano de Ação encaminhado tomem ciência dos comentários constantes na presente instrução, para que avaliem a necessidade de sua adequação visando à efetividade das medidas ali propostas para o cumprimento das determinações deste Tribunal;

Considerando que o Plano deve estar sempre devidamente assinado pelo Prefeito Municipal e pelos demais responsáveis também comunicados pela decisão plenária ou por seus sucessores;

Considerando, por fim, que é responsabilidade do Prefeito Municipal manter o plano de ação sempre atualizado, para que o mesmo seja apresentado quando do monitoramento, com as alterações que se fizeram necessárias.

Sugere-se:

I. CIÊNCIA AO PLENÁRIO:

(a) do encaminhamento do Plano de Ação, em cumprimento à Determinação contida no item 1 do Voto em sessão de 01/03/16;

(b) de que, apesar da incompletude do Plano de Ação encaminhado, o efetivo cumprimento das determinações exaradas na referida decisão plenária será atestado em monitoramento a ser realizado por esta Coordenadoria.

II. COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito de Conceição de Macabu, nos termos do artigo 6º, §1º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, a ser efetivada na forma do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 234/06, alterado pela Deliberação TCE-RJ nº 241/07,

TCE-RJ
Processo nº 218.967-7/2014
Rubrica Pag. 191 -Verso

ou, na impossibilidade, nos moldes do artigo 26 e seus incisos do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso o Plenário não fixe prazo diferente, cumpra as DETERMINAÇÕES e observe as RECOMENDAÇÕES a seguir:

Determinações:

1. Promova as adequações no Plano de Ação, conforme observações constantes da tabela a seguir:

C.M.C.M
Pág.: 21
Rubrica:

Nº Situação	Ação prevista?	Ação pertinente?	Indicação de responsável?	Descrição de procedimentos?	Prazo razoável?
1	S	S	S	S	S
2	S	S	S	N	N
3	S	S	S	NA	NA
4	S	S	S	NA	NA
5	S	S	S	S	S
6	S	S	S	S	N
7	S	S	S	S	N
8	S	N	S	NA	NA
9	S	N	S	NA	NA
10	S	N	S	NA	NA
11	S	N	S	NA	NA
12	S	S	S	N	N
13	S	N	S	NA	NA
14	S	N	S	NA	NA
15	S	N	S	NA	NA
16	S	N	S	NA	NA
17	S	S	S	S	NA
18	S	S	S	S	S
19	S	S	S	S	S
20	S	S	S	S	N
21	S	S	S	S	N

Legenda: S=sim; N=não; NA= não aplicável

Mantenha em seu poder o Plano de Ação sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis indicados no documento, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e à efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.

Recomendação:

1. Atente para a necessidade de detalhamento pormenorizado dos procedimentos relacionados ao cumprimento de cada ação prevista - campo "COMO FAZER" do modelo de Plano de Ação -, salientando-se que, além de possibilitar o planejamento adequado, essa medida permite identificar a(s) etapa(s) responsável(is) por eventual malogro ou atraso da ação prevista, o que poderá ser considerado por ocasião da auditoria de monitoramento a ser realizada oportunamente no município;

2. Observe a legislação vigente no que concerne às competências dos servidores quando da delegação de atribuições para a execução do Plano de Ação, de modo que as tarefas delegadas sejam da competência de cada agente. Ressalva-se que, em caso de delegação ineficaz, a responsabilidade pelo cumprimento das medidas continuará recaindo sobre o Prefeito.

III. CIÊNCIA DA DECISÃO, com cópia do inteiro teor desta instrução, bem como do modelo de Plano de Ação inserido no relatório de auditoria às fls. 116/123 deste processo, aos agentes responsáveis pela implementação das ações descritas no Plano de Ação, cuja efetividade será monitorada oportunamente por este Tribunal:

(a) atual titular da Secretaria Municipal de Fazenda;
(b) atual responsável pelo setor da fiscalização tributária;

IV. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CCR, 07/06/2016

CLAUDIO AUGUSTO BAPTISTA GUIMARÃES
Analista - Área de Controle Externo
Matrícula 02/001968

07/06/2016 10:35:10 AM

C.M.C.M
Pág.: 24
Rubrica:

TCE-RJ
Processo nº 218.907-7/2014
Rubrica Pag. 193

Senhora Subsecretária da SSR,

Após revisão, ratifico a informação precedente, na forma proposta.

CCR, 07/06/2016

JORGE EDUARDO SALGADO SALLES
Coordenador-Geral
Matrícula 02/003691

DE ACORDO.

Ao MPE, em prosseguimento.

SSR, 07/06/2016

JOANNA GRANJA SANT'ANNA
Subsecretária-Adjunta
Matrícula 02/003507

07/06/2016 10:35:10 AM

C.M.C.M
Pág.: 25
Rubrica:

TCE-RJ
Processo nº 218.967-7/2014
Rubrica Pag 187

Processo : 218.967-7/2014
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Setor :
Natureza : RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - INSPEÇÃO - ORDINÁRIA
Interessado : CCR
Observação : INSPEÇÃO REALIZADA ENTRE 04/08 A 08/08/14 - (TMS 2014 - CONTROLE DO ISS) - VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO CONTROLE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Sr.ª Coordenadora da CPR,

Tendo em vista o(s) Documento(s) TCE-RJ n.º 7.648-2/16, acostado(s) à(s) fl(s). 176/186, encaminhado(s) em atenção ao(s) Ofício(s) PRS/SSE/CSO n.º 4992/16, sugerimos a remessa do presente ao setor competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes.

CPR, 18/04/2016.

MARCELO MOTA DA SILVA
Auxiliar de Serviço Especializado
Matrícula 02/003121

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

À CCR para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do feito.

CPR, 18/04/2016.

SANDRA PRATES DA ROSA
Coordenadora
Matrícula 02/002885

18/04/2016 11:38:30 AM

TCE-RJ
Processo nº 218.967-7/2014
Rubrica Fls. 194

Processo : 218.967-7/2014
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Setor :
Natureza : RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - INSPEÇÃO - ORDINÁRIA
Interessado : CCR
Observação : INSPEÇÃO REALIZADA ENTRE 04/08 A 08/08/14 - (TMS 2014 - CONTROLE DO ISS) - VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO CONTROLE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

EGRÉGIO TRIBUNAL:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** está de ACORDO com a conclusão da informação do CORPO INSTRUTIVO.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2016.

HORACIO MACHADO MEDEIROS
Procurador-Geral do MPE
Matrícula 02/003989

TCE-RJ
PROCESSO nº 218.967-7/14
RUBRICA fls.: 199

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR

C.M.C.M
Pág.: 27
Rubrica:

VOTO GC- 2 nº

Processo: TCE-RJ n.º 218.967-7/14
Origem: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ
Assunto: Relatório de Auditoria Governamental – Inspeção Ordinária
Órgão: Prefeitura de Conceição de Macabu
Período Abrangido pela Auditoria: Exercício de 2014
Objetivo da Fiscalização: Verificar as condições de organização e funcionamento do controle do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS

Trata o presente de Relatório referente à Auditoria Governamental autorizada pela Presidência deste Tribunal através do Administrativo TCE-RJ nº 304.178-9/13 – Plano Anual de Auditorias Governamentais (Tema de Maior Significância), auditoria conduzida em consonância com as normas constantes do Manual de Auditoria Governamental desta Corte.

Este administrativo retorna ao meu gabinete para novo relato, devidamente examinado pela instrução e submetido ao crivo do Ministério Público Especial junto a esta Corte, após decisão de **27/01/2015**, quando o Plenário aprovou os termos do voto condutor de fls. 131/144, transcrito a seguir:

*"I – Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, com base no disposto no §1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, a ser efetivada na forma do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 234/06, alterado pela Deliberação TCE-RJ nº 241/07, ou, na impossibilidade, nos moldes do art. 26 e incisos do Regimento Interno deste Tribunal, para que cumpra as **DETERMINAÇÕES** abaixo relacionadas, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas na Lei Complementar 63/90:*

- Consolidar as medidas a serem adotadas pela Administração Municipal para solucionar os problemas identificados pela presente auditoria em um Plano de Ação, no modelo proposto no Relatório, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal.

OBS. 1: O Plano de Ação deve ser encaminhado em ambos os suportes, papel e digital (CD-Rom; formato de planilha eletrônica ou documento de texto), constando naqueles enviados em papel a assinatura do responsável pelo Plano de

TCE-RJ
PROCESSO nº 218.967-7/14
RUBRICA fls.: 200

Ação (Prefeito), bem como dos responsáveis detêm a atribuição legal pelas medidas ali consignadas;

OBS 2: O detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo – em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da administração municipal –, uma vez que deve ser garantida a estrutura necessária a sua implementação;

OBS. 3: O Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e à efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.

II – Pela CIÊNCIA ao atual Secretário de Fazenda e ao atual responsável pelo Setor de Fiscalização Tributária da Prefeitura, quanto ao inteiro teor deste Relatório, para adoção das medidas pertinentes."

Executada a decisão e encaminhado novamente à instrução o Corpo Instrutivo, após análise do documento encaminhado pelo Sr. Claudio Eduardo Barbosa Linhares (documento TCE-RJ nº 7.648-2/16 – fls. 176/186), conclui desta feita sugerindo a Ciência ao Plenário, a Comunicação ao atual Prefeito para que cumpra Determinação e tome ciência de Recomendações, a Ciência aos titulares da Secretaria Municipal de Fazenda e do Setor de Fiscalização Tributária e, finalmente, o Arquivamento do Processo, na forma e para os fins propostos às fls. 189/192v.

O Ministério Público Especial junto a esta Corte, representado neste Administrativo pelo Procurador Horacio Machado Medeiros, acompanha a instrução.

É o Relatório

Preliminarmente, destaco que no presente constam informações que merecem que se mantenha o tratamento sigiloso aos autos, em observância ao art. 113 da Lei Complementar n.º 63/90 e o tratamento estabelecido na Resolução TCE-RJ n.º 240/04.

Trata-se de bem elaborado relatório, em que é consignada farta verificação sobre as condições de funcionamento e controle do ISS municipal. Os pontos de controle verificados foram definidos pelos critérios de materialidade,

C.M.C.M
Pág.: 29
Rubrica:

TCE-RJ
PROCESSO nº 218.967-7/14
RUBRICA fls.: 201

relevância e risco, com vistas a identificar impropriedades no planejamento, execução e controle dos procedimentos de fiscalização do ISS.

Efetuadas as verificações junto ao Município a partir de diversos procedimentos, tais como amostragem, entrevistas, exame de documentação, observação de rotinas de trabalho, confirmação com terceiros e correlação das informações obtidas, chegou-se aos achados de auditoria a serem resolvidos, descritos a seguir:

NORMATIZAÇÃO

ACHADO 1: LEGISLAÇÃO DO ISS NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA;

INFRAESTRUTURA

ACHADO 2: NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO ISS;

ACHADO 3 REGISTRO IRREGULAR DA EXECUÇÃO DE DESPESAS COM MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA;

FISCALIZAÇÃO

ACHADO 4: IRREGULARIDADES NO PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DE ISS;

ACHADO 5: IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ISS;

LANÇAMENTO

ACHADO 6: IRREGULARIDADES NOS LANÇAMENTOS DE ISS;

ACHADO 7: IRREGULARIDADES NA RETENÇÃO DO ISS DOS SERVIÇOS TOMADOS PELA PREFEITURA.

Prossegue a Instrução em sua Conclusão (fls. 190v/191):

*"**Considerando** que a presente auditoria teve por escopo a avaliação dos procedimentos de controle e gestão do ISS do município de Conceição de*

C.M.C.M
Pág.: 30
Rubrica:

TCE-RJ
PROCESSO nº 218.967-7/14
RUBRICA fls.: 202

Macabu, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Governamental do exercício de 2014, objeto do processo TCE-RJ nº 304.178-9/13;

Considerando *que o atendimento imprescindível, no presente momento processual, é o encaminhamento do Plano de Ação, documento que consolida e apresenta as medidas que serão adotadas pela Administração, como um todo, visando ao cumprimento das determinações propostas na auditoria para cada um dos responsáveis legais dentro da estrutura administrativa do Município;*

Considerando *que, em linhas gerais, o Plano de Ação trazido pelo Prefeito de Natividade atendeu satisfatoriamente à comunicação proferida pelo Plenário deste Tribunal, em virtude de conter os elementos considerados indispensáveis a uma planificação mínima das medidas a serem adotadas, conforme observações constantes da LVF.TMS.CCR.ISS.2014.10;*

Considerando *que, independentemente das ações consignadas no Plano, o efetivo cumprimento das determinações exaradas na referida decisão plenária será atestado em monitoramento a ser realizado oportunamente por esta Coordenadoria, cujo enfoque recairá nos resultados atingidos, ou seja, no saneamento das impropriedades verificadas na presente auditoria;*

Considerando *ser oportuno que os agentes titulares dos órgãos municipais elencados como responsáveis pelo controle da implementação das ações constantes do Plano de Ação encaminhado tomem ciência dos comentários constantes na presente instrução, para que avaliem a necessidade de sua adequação visando à efetividade das medidas ali propostas para o cumprimento das determinações deste Tribunal;*

Considerando *que o Plano deve estar sempre devidamente assinado pelo Prefeito Municipal e pelos demais responsáveis também comunicados pela decisão plenária ou por seus sucessores;*

Considerando, *por fim, que é responsabilidade do Prefeito Municipal manter o plano de ação sempre atualizado, para que o mesmo seja apresentado quando do monitoramento, com as alterações que se fizeram necessárias;* "

Nada tenho a acrescentar às proposições conclusivas da instrução, ratificadas pelo Ministério Público Especial junto a esta Corte.

C.M.C.M
Pág.: 31
Rubrica:

TCE-RJ
PROCESSO nº 218.967-7/14
RUBRICA fls.: 203

Por todo o exposto e examinado, manifesto-me de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial e

I. Pela CIÊNCIA ao Plenário quanto às seguintes questões:

I.1 – sobre o encaminhamento do Plano de Ação, em cumprimento à determinação contida no item 1 do voto aprovado em sessão de 01/03/16;

I.2 - de que o efetivo cumprimento das determinações exaradas na referida decisão plenária será atestado em monitoramento a ser realizado pela Coordenadoria de Controle da Receita.

II. Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito de Conceição de Macabu, nos termos do artigo 6º, §1º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, a ser efetivada na forma do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 234/06, alterado pela Deliberação TCE-RJ nº 241/07, ou, na impossibilidade, nos moldes do artigo 26 e seus incisos do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que, no prazo legal, cumpra as DETERMINAÇÕES e observe as RECOMENDAÇÕES a seguir:

II.1 - Determinação:

1. Promova as adequações no Plano de Ação, conforme observações da tabela de fls. 191v;

2. Mantenha em seu poder o Plano de Ação sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais indicados no Plano de Ação apresentado, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e à efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.

II.2 - Recomendações:

1. Atente para a necessidade de detalhamento pormenorizado dos procedimentos relacionados ao cumprimento de cada ação prevista - campo "COMO FAZER" do modelo de Plano de Ação -, salientando-se que, além de possibilitar o planejamento adequado, essa medida permite identificar a(s) etapa(s) responsável(is) por eventual malogro ou atraso da ação prevista, o que poderá ser considerado por ocasião da auditoria de monitoramento a ser realizada oportunamente no município.

TCE-RJ
PROCESSO nº 218.967-7/14
RUBRICA fls.: 204

2. Observe a legislação vigente no que concerne às competências dos servidores quando da delegação de atribuições para a execução do Plano de Ação, de modo que as tarefas delegadas sejam da competência de cada agente. Ressalva-se que, em caso de delegação ineficaz, a responsabilidade pelo cumprimento das medidas continuará recaindo sobre o Prefeito.

III. Pela CIÊNCIA da decisão, com cópia do inteiro teor da instrução técnica, aos seguintes agentes responsáveis pela implementação das ações descritas no Plano de Ação, cuja efetividade será monitorada oportunamente por este Tribunal:

III.1 - o atual titular da Secretaria Municipal de Fazenda;

III.2 – o atual titular pelo setor de fiscalização da Prefeitura;

IV. Por DETERMINAÇÃO à Secretaria Geral das Sessões –SSE, para que, ao materializar a presente decisão, remeta cópia da instrução (fls. 189/192v), bem como do inteiro teor deste Voto.

V. Pelo posterior ARQUIVAMENTO do processo.

C.M.C.M
Pág.: 32
Rubrica:

GC-2,

MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR
Relator

C.M.C.M
Pág.: 33
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 034/2017

Conceição de Macabu, 09 de fevereiro de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
10 FEV 2017

Ref.: Processo T.C.E., nº 218.967-7/2014
Relator: Conselheiro Marco Antonio Barbosa de Alencar

CÓPIA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, faço referência ao voto nº GC-2 proferido pelo Conselheiro-Relator Marco Antonio Barbosa de Alencar às fls. 199/204, para cumprir com as Determinações e observar as Recomendações emanadas naquele Voto, a saber:

1. Foram feitas as adequações no Plano de Ação anteriormente enviado. Por conseguinte, estamos encaminhando o novo plano e seus anexos devidamente assinado pelos responsáveis por sua implementação e acompanhamento.

2. Tomamos nota das Recomendações traçadas, as quais serão rigorosamente observadas pelos responsáveis.

Atenciosamente,

Claudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

Exmo. Sr.
Aloysio Neves Guedes
D.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

PLANO DE AÇÃO

ACHADO 1 -LEGISLAÇÃO DO ISS NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
1	Inexistência de consolidação da normatização tributária referente ao ISS. Verificou-se que o art. 173 do CTM, que se refere ao local de ocorrência do fato gerador do ISS não foi alterado pela nova regra trazida no art. 5º da LM 625/04. A não consolidação em texto único para consulta dos interessados (contribuintes e a própria administração) dificulta o entendimento e o cumprimento das leis tributárias e os controles interno, externo e social.	Solicitar a Procuradoria Geral do Município que elabore procedimento definido para consolidação das Leis Tributárias e suas alterações num único texto normativo.	Envio de memorando, cientificando a Procuradoria das determinações constantes no Processo TCE/RJ nº 218.967-7/2014 e solicitando elaboração de procedimentos para saneamento das irregularidades apontadas.	Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município	01/06/2016	31/05/2018

ACHADO 2 - NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO ISS

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
2	Desvio de função dos fiscais de tributos. Constatou-se que os fiscais de tributos encontram-se exercendo funções diversas das de atividade fiscalizatória. (Posturas)	Estando homologado concurso público nº 001/2014 em 27/04/2015, através do Decreto nº 052/2015, para preenchimento de quatro (04) vagas para Agente Fiscal de Posturas. Será providenciada elaboração de Lei para criação de novas vagas e elaboração de novo concurso para preenchimento de vagas para Fiscal Tributário.	Elaboração de Projeto de Lei, para criação de adicional para exercício da função de Fiscal Tributário e envio a Câmara Municipal para aprovação, com percentual de 100% do maior cargo comissionado e retorno dos fiscais tributários desviados de função a sua função de origem	Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município	01/06/2016	31/07/2017

Rubrica: Pág.: 34 C.M.C.M

ACHADO 2 - NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO ISS

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
3	Ausência de implantação de módulo específico para a realização do ISS no Sistema informatizado de controle da arrecadação/gestão do ISS, necessário para registrar e emitir todos os documentos, informações e resultados de ações fiscais realizadas, de modo a possibilitar o acompanhamento do gestor sobre os atos de fiscalização.	Módulo de registro de ações da fiscalização no sistema de arrecadação, já implantado pela empresa SH3	Já implantado e não implementado	Secretaria Municipal de Fazenda e Coordenadoria de Tributos	01/07/2016	31/12/2018

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
4	Ausência de implantação do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).	Já Instituído pela Lei nº 1313/2014 e regulamentado pelo Decreto nº 060/2014, com publicação no Diário Oficial nº 046 de 28/07/2014 o Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas. Implantando e implementado a partir de 30/09/2014, o Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas pela Empresa SH3, estando obrigatório o uso do referido sistema desde 01/01/2015.	Já implantado e implementado.	Já implantado e implementado.	Já implantado e implementado.	Já implantado e implementado.

Rubrica:

Pág.: 36

C.M.C.M

ACHADO 3 - REGISTRO IRREGULAR DA EXECUÇÃO DE DESPESAS COM MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
5	Verificou-seque o Municipio não registra a execução das despesas com modernização e aparelhamento da administração tributária na subfunção especifica 129 - Administração de Receitas, estabelecida pela Portaria MPOG 42/99. (Não e possivel identificar o registro na LOA)	Constar nas peças orçamentárias do Município (LDO e LOA) para o próximo exercício, dotação destacada e especificamente relacionada de acordo com o previsto na Portaria MPOG 42/99.	Envio de Memorando à Secretaria de Planejamento para fazer constar das peças Orçamentárias. Ação concluída em dezembro /2016 com a publicação da LOA Quadro de detalhamento de despesas em anexo.	Secretaria Municipal de Planejamento.	30/04/2016	Concluído

ACHADO 4 - IRREGULARIDADES NO PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DE ISS

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
6	Inexistência de publicação das medidas de combate à evasão e sonegação de tributos a serem apresentadas junto com o desdobramento das receitas em metas bimestrais.	Definição e publicação da política fiscal do Município.	Será definido com foco na fiscalização das principais atividades sujeitas ao ISS no Município, respeitando a capacidade contributiva dos contribuintes.	Equipe formada por integrantes da Procuradoria Geral, Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/07/2016	31/12/2017
7	Inexistência de planejamento da fiscalização do ISS. Constatou-se que, no Município, o planejamento das fiscalizações não está formalizado em um instrumento, como uma programação das fiscalizações ou um plano de fiscalizações.	Capacitação e treinamento dos Agentes de Fiscalização Tributária para construção de um plano de ações e plantões fiscais em concordância com o determinado na política fiscal do Município.	Através de documento de maneira clara e formal (planilhas bimestrais) procurando atender aos pontos destacados na política tributária de acordo com os recursos humanos disponíveis.	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/07/2016	31/12/2017
8	Inexistência de instrumento legal de autorização para a realização de ação fiscal em diligência externa, não garantindo a vinculação da atividade fiscalizatória, possibilitando a ocorrência de ações arbitrárias dos agentes fiscais.	Elaboração de Decreto regulamentando as ações da fiscalização Tributária.	Através de documento de maneira clara e formal procurando atender a política tributária estabelecida pelo Município.	Equipe formada por integrantes da Procuradoria Geral, Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/07/2016	31/05/2018

Pág.: 26
Rubrica:
C.M.C.M

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
9	Inexistência do Termo de Início de Ação Fiscal. Constatou-se que o fiscal de tributos não lavra documento que formalize o início da ação fiscal, necessário para fixar prazo máximo para conclusão das ações fiscais e para excluir a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores, para fins de aplicação de multa fiscal pelo não recolhimento voluntário do imposto devido.	Elaboração de Decreto regulamentando as ações da fiscalização Tributária e implementação do modelo de Termo de Início de Ação Fiscal, conforme dispuser o regulamento	Através de documento de maneira clara e formal procurando atender a política tributária estabelecida pelo Município.	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/07/2016	31/05/2018

ACHADO 5 - IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ISS

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
10	Inexistência de monitoramento da arrecadação do ISS, com a finalidade de detectar oportunamente qualquer flutuação significativa na arrecadação. Constatou-se que a fiscalização do ISS não possui uma rotina de monitoramento da arrecadação, seja dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou de comparação da arrecadação entre os contribuintes de mesma atividade, a fim de direcionar fiscalizações ou ações fiscais em diligência externa, na busca de identificar possível sonegação fiscal.	Monitotramento das empresas prestadora de serviços através de relatórios periodicos e conforme dispuser o Decreto regulamentar.	Através de documento de maneira clara e formal procurando atender a política tributária estabelecida pelo Município.	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/06/2016	31/05/2018
11	Inexistência de procedimentos capazes de aferir regularmente a movimentação econômica das instituições bancárias para fins de constituição de ISS. Observou-se que não há comparação com a movimentação econômica declarada obrigatoriamente ao Banco Central pelas Instituições Financeiras, por intermédio do Plano de Contas COSIF.	Aferição da movimentação bancária será feita através de comparação do valor declarado na Cosif e os valores declarados pela instituição bancária para recolhimento do ISSQN e conforme dispuser o Decreto regulamentar.	Através de documento de maneira clara e formal procurando atender a política tributária estabelecida pelo Município.	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/06/2016	31/05/2018

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final

C.M.C.M
Pág.: 32
Rubrica:

12	Inexistência de fiscalizações nas instituições bancárias, desde o exercício de 2012. Observou-se que o Município não realizou ação fiscal em diligência externa, não há registros de contribuintes desta atividade no planejamento de fiscalização para o exercício de 2014, bem como não foram lavradas notificações ou intimações a estes contribuintes em decorrência da atividade fiscalizatória.	Capacitação e treinamento dos Agentes de Fiscalização para incorporação do procedimento nas ações fiscais que pela sua especialidade demandarem tal necessidade.	Com a recomposição do quadro de fiscais tributários e após capacitaçao e treinamento para atuarem na análise de documentos das instituições bancárias, será adotado procedimetos de fiscalização exemta conforme dispuser o Decreto Regulamentador.	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/06/2016	31/12/2017
13	Inexistência de procedimentos capazes de aferir regularmente a movimentação econômica de empresas de construção civil, para fins de constituição do ISS na incorporação de empreendimentos novos. Constatou-se que no Município não há procedimentos fiscalizatórios que garantam o lançamento do ISS incidente na incorporação de um novo empreendimento, similar ao que é feito no Município do Rio de Janeiro, por meio da "Certidão de Visto Fiscal". A Certidão de Visto Fiscal do ISS é o documento que deve ser apresentado na Secretaria Municipal de Urbanismo, para fins de liberação do "habite-se" ou de aceitação de obras.	Monitoramento das empresas de construção civil para fins de constituição do ISS quando da incorporação de empreendimentos novos, conforme dispuser o Decreto Regulamentar.	Ação Fiscal programada	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/06/2016	31/05/2018
14	Inexistência de procedimento de conciliação entre o faturamento declarado no site da Receita Federal, por intermédio do Portal do Simples Nacional, e o total de documentos fiscais emitidos e declarados à Prefeitura.	Implantado e implementado procedimentos de conciliação do faturameato declarado no site de RFB, no portal do Simples Nacional e os documentos fiscais emitidos e declararados à prefeitura	Ação Fiscal programada e aquisição de certificado digital	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/06/2016	31/05/2017
15	Inexistência de imposição de obrigação acessória aos seus contribuintes, no sentido de informarem periodicamente os serviços que foram tomados e os respectivos recolhimentos de ISS retido.	Reformulação da Legislação Tributária prevendo a obrigação acessoria no capitulo do ISSQN.	Aquisição de Certificado Digital	Coordenadoria de Tributos Municipais	01/06/2016	31/05/2017

Rubrica
Pág.: 33
C.M.C.M

ituação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
16	Inexistência de previsão legal que atribua responsabilidades na retenção do imposto pelos contribuintes domiciliados no Município, na condição de tomadores de serviços de empresas de outros municípios, que não comprovem de fato a existência de estabelecimento prestador, a fim de coibir a evasão fiscal causada por contribuintes que se instalam de forma fictícia em outros municípios.	Reformulação da Legislação Tributária atribuindo resposabilidade na retenção do ISSQN de empresas sediadas no município que tomem serviço de empresas de outros municípios.	Ação Fiscal programada	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/06/2016	31/05/2018
17	Inexistência de procedimentos que obriguem o contribuinte a prestar informações necessárias à fiscalização e à homologação do lançamento de ISS a fim de evitar a decadência. Constatou-se que o Município não adota nenhum dos seguintes procedimentos que possibilitariam o lançamento de ofício, em revisão dos recolhimentos antecipados (lançamento por homologação), dentro do prazo de 5 anos da ocorrência da data do fato gerador: - Implementação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica com funcionalidades mínimas que possibilitem a apuração devida do imposto; - Nota Fiscal de Serviços com prazo de validade, possibilitando a realização de fiscalização periódica quando da autorização aos contribuintes para a emissão de novos talões de notas fiscais de serviços; - Imposição de obrigação acessória de apresentação periódica de informações da movimentação econômica de seus contribuintes; - Outros procedimentos que obriguem todos os contribuintes, periodicamente, a prestar informações acerca de suas movimentações econômicas, que possibilitem a devida apuração do ISS.	Implantado e implementado Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas	Implantado e implementado Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas	Já implantado pela Empresa SH3	Já implantado e implementado.	Já implantado e implementado.
18	Inexistência de lançamento de ISS dos cartórios domiciliados no Município, com base na movimentação econômica, necessário para homologar o imposto dentro do prazo decadencial. Verificou-se que o ISS dos cartórios, referente ao exercício de 2010, não foi lançado, representando risco iminente de decair o direito de constituição do crédito tributário.	Capacitação e treinamento dos Agentes de Fiscalização Tributária para construção de um plano de ações e plantões fiscais em concordância com o determinado na política fiscal do Município.	Abertuta de ações fiscais sobre os cartorios	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/07/2016	permanente

C.M.C.M
Pág.: 39
Rubrica:

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
19	Inexistência de procedimentos fiscalizatórios com dados dos contribuintes de ISS junto às operadoras de cartões de crédito e débito. Constatou-se que não são realizadas comparações entre a movimentação econômica declarada pdos contribuintes e os valores de faturamento obtido por recebimento com cartões de crédito e de débito.	Incorporação dos procedimentos nas ações fiscais que pela sua especialidade irá demandar treinamento e capacitação de servidor para desempenho das funções.	Ação Fiscal programada	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização.	01/06/2016	permanente

ACHADO 6 - IRREGULARIDADES NOS LANÇAMENTOS DE ISS

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
20	O Município não permite a dedução do valor dos materiais empregados na obra e das subempreitadas na base de cálculo do ISS sobre a atividade de construção civil, em desacordo com a normatização geral de regência. Observou-se que embora a lei municipal não impeça a dedução, esse procedimento não é autorizado pelo fisco.	Alteração da Legislação Tributária em vigor, com a finalidade de adequação a LCF 116/2003	Envio de memorando, cientificando a Procuradoria das determinações constantes no Processo TCE/RJ n.º 218.967-7/2014 e solicitando elaboração de procedimentos para regularização da situação (20)	Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral	01/06/2016	31/12/2017

ACHADO 7 - IRREGULARIDADES NA RETENÇÃO DO ISS DOS SERVIÇOS TOMADOS PELA PREFEITURA

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final
21	Inexistência de retenção de ISS dos serviços tomados pelo Município, cujo fato gerador ocorre no local da prestação do serviço, ou seja, em seu próprio território. Os serviços de coleta de resíduos sólidos (proc. adm. 17119/2013) e os serviços de segurança (proc. adm. 003975/2013) – ambos de retenção obrigatória conforme disposto nos incisos V e XIII do art. 5º da Lei 625/2004.	Alteração do procedimento de retenção do ISSQN dos serviços tomados pelo município, submetendo o processo administrativo de pagamento à análise do Agente de Fiscalização Tributária, antes da emissão da Ordem de Empenho.	Ordem de Serviço para fins de normatização de procedimen	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização de ISS	01/06/2016	31/03/2017

Rubrica: Pág.: 40 C.M.C.M

Situação	Descrição da situação encontrada	O que será feito	Como será feito	Quem fará	Prazo de Início	Prazo Final

22	Ocorrência de retenção indevida do ISS pelo Município. Verificou-se que o Município, na condição de tomador de serviços, efetua a retenção de ISS de alguns serviços, sem a observância das normas gerais quanto às regras do local da ocorrência do fato gerador. Retenção efetuada em serviços de licença de uso de software e consultoria (proc. adm. 18944/2013 e 14658/2013).	A[illegible] do procedimento de retenção do ISSQN dos serviços tomados pelo município, submetendo o processo administrativo de pagamento à análise do Agente de Fiscalização Tributária, antes da emissão da Ordem de Empenho.	Ordem de Serviço para fi[illegible]ormatização de procedimentos	Equipe formada por integrantes da Secretaria de Fazenda e Fiscalização de ISS.	01/06/2016	31/05/2017

Conceição de Macabu, 07 de fevereiro de 2017

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

PREFEITO

Simone Penna Fontes

Subprocuradora Geral

Portaria nº 009/2017

Dejnane Vasconcelos Coutinho

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria nº 34/2017

Elias Riguete

Secretário de Planejamento

Portaria nº 037/2017

Cristiane Márcia Machado Silva

Coordenadora de Tributos Municipais

Portaria nº 053/2017

C.M.C.M
Pág.: 44
Rubrica:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FLS 44
CONCEIÇÃO DE MACABU

À Contabilidade,

Solicito que seja apresentado nos autos o estudo do impacto orçamentário e financeiro.

19/05/17

Simone Penna Fontes
Subprocuradora Geral
Portaria 009/17
OAB/RJ 101.919

C.M.C.M
Pág.: 42
Rubrica:

Contas Públicas :: Folha Salarial

Fundamentação legal: Lei de Acesso à Informação (12.527/11) e Questionário com solicitações do Ministério Público Federal.

Folha Salarial / 2017

Matrícula: 0000452	Nome: DALVA DAUMAS PEREIRA VEIGA	CPF : ***.607.657-**	Situação: Ativo
Forma de Admissão: Efetivo	Cargo: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	Função: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	
Secretaria: SEC. MUN. DE FAZENDA	Salário Base: R$ 810,74	Competência: 03/2017	

Ato de Pessoal: 00 -

Data: Validade:

Cód	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
001	SALARIO BASE ONM9	30	810,74	
021	PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	11.00		120,03
100	COMPLEMENTACAO VENC. BASE		69,26	
115	TRIENIO	24.00	211,20	
220	ADIC. PRODUTIV FUNCÃO 40%	40.00	352,00	
806	DESC. CONTRIB. SINDICAL PREFEITURA			48,11

Remuneração Bruta: **R$ 1.443,20** Total da Remuneração Após Deduções: **R$ 1.275,06**

(*) O valor da remuneração líquida recebida informada no Portal da Transparência poderá ser menor ao do valor que esta constatado no contra cheque do funcionário pelo fato da não divulgação dos valores de descontos de interesse pessoal, como os consignados e pensões alimentícias.

Última atualização: 26/04/2017 08:10:49 Data de Visualização/Impressão: 19/05/2017 11:09:53

C.M.C.M
Pág.: 43
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 44
Rubrica:

Contas Públicas :: Folha Salarial

Fundamentação legal: Lei de Acesso à Informação (12.527/11) e Questionário com solicitações do Ministério Público Federal.

Folha Salarial / 2017

Matrícula: 4622649	Nome: FRANCISCO HENRIQUE FIDALGO DAUMAS	CPF : ***.270.337-**	Situação: Ativo
Forma de Admissão: Efetivo	Cargo: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	Função: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	
Secretaria: SEC. MUN. DE FAZENDA	Salário Base: R$ 720,33	Competência: 01/2017	

Ato de Pessoal: 01 - ADMISSÃO PARA CARGO EFETIVO

Data: Validade:

Tipo de Fundamentação Legal: 4 - PORTARIA Fundamentação Legal:

Cód	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
001	SALARIO BASE ONM5	30	720,33	
021	PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	11.00		108,41
100	COMPLEMENTACAO VENC. BASE		159,67	
115	TRIENIO	12.00	105,60	
127	GRATIF DCS-II, LEI 1302/2014 80%		1.200,00	

Remuneração Bruta: **R$ 2.185,60** Total da Remuneração Após Deduções: **R$ 2.077,19**

Matrícula: 4622649	Nome: FRANCISCO HENRIQUE FIDALGO DAUMAS	CPF : ***.270.337-**	Situação: Ativo
Forma de Admissão: Efetivo	Cargo: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	Função: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	
Secretaria: SEC. MUN. DE FAZENDA	Salário Base: R$ 720,33	Competência: 02/2017	

Ato de Pessoal: 01 - ADMISSÃO PARA CARGO EFETIVO

Data: Validade:

Tipo de Fundamentação Legal: 4 - PORTARIA Fundamentação Legal:

Cód	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
001	SALARIO BASE ONM5	30	720,33	
021	PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	11.00		108,41
100	COMPLEMENTACAO VENC. BASE		159,67	
115	TRIENIO	12.00	105,60	
127	GRATIF DCS-II, LEI 1302/2014 80%		1.200,00	

Remuneração Bruta: **R$ 2.185,60** Total da Remuneração Após Deduções: **R$ 2.077,19**

Matrícula: 4622649	Nome: FRANCISCO HENRIQUE FIDALGO DAUMAS	CPF : ***.270.337-**	Situação: Ativo
Forma de Admissão: Efetivo	Cargo: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	Função: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	
Secretaria: SEC. MUN. DE FAZENDA	Salário Base: R$ 720,33	Competência: 03/2017	

Contas Públicas :: Folha Salarial

Fundamentação legal: Lei de Acesso à Informação (12.527/11) e Questionário com solicitações do Ministério Público Federal.

Folha Salarial / 2017

Matrícula: 4623417	Nome: ALINE DA SILVA MOREIRA MARTINS	CPF : ***.521.017-**	Situação: Ativo
Forma de Admissão: Efetivo	Cargo: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	Função: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	
Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RP	Salário Base: R$ 678,98	Competência: 03/2017	

Ato de Pessoal: 00 -

Data: Validade:

Cód	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
001	SALARIO BASE ONM3	30	678,98	
021	PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	11.00		102,60
100	COMPLEMENTACAO VENC. BASE		201,02	
115	TRIENIO	6.00	52,80	
127	GRATIF DCS-II, LEI 1302/2014 80%		1.200,00	
800	DESC. CONTRIB. SINDICAL SAÚDE			71,09

Remuneração Bruta: **R$ 2.132,80** Total da Remuneração Após Deduções: **R$ 1.959,11**

(*) O valor da remuneração líquida recebida informada no Portal da Transparência poderá ser menor ao do valor que esta constatado no contra cheque do funcionário pelo fato da não divulgação dos valores de descontos de interesse pessoal, como os consignados e pensões alimentícias.

Última atualização: 26/04/2017 08:10:49 Data de Visualização/Impressão: 19/05/2017 11:07:03

C.M.C.M
Pág.: 45
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 44
Rubrica:

Contas Públicas :: Folha Salarial

Fundamentação legal: Lei de Acesso à Informação (12.527/11) e Questionário com solicitações do Ministério Público Federal.

Folha Salarial / 2017

Matrícula: 0000453	Nome: CRISTIANE MARCIA MACHADO SILVA	CPF : ***.492.387-**	Situação: Ativo
Forma de Admissão: Efetivo	Cargo: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	Função: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	
Secretaria: SEC. MUN. DE FAZENDA	Salário Base: R$ 810,74	Competência: 01/2017	

Ato de Pessoal: 00 -
Data: Validade:

Cód	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
001	SALARIO BASE ONM9	30	810,74	
021	PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	11.00		125,76
025	I.R.R.F.	7.50		61,58
100	COMPLEMENTACAO VENC. BASE		69,26	
115	TRIENIO	24.00	211,20	
125	VENP - VANTAGEM PESSOAL		52,14	
151	GRATIFICAÇÃO LEI 1302/2014 80% (PROPOR)		1.545,12	
220	ADIC. PRODUTIV FUNCÃO 40%		352,00	

Remuneração Bruta: **R$ 3.040,46** Total da Remuneração Após Deduções: **R$ 2.853,12**

Matrícula: 0000453	Nome: CRISTIANE MARCIA MACHADO SILVA	CPF : ***.492.387-**	Situação: Ativo
Forma de Admissão: Efetivo	Cargo: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	Função: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	
Secretaria: SEC. MUN. DE FAZENDA	Salário Base: R$ 810,74	Competência: 02/2017	

Ato de Pessoal: 00 -
Data: Validade:

Cód	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
001	SALARIO BASE ONM9	30	810,74	
021	PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	11.00		125,76
025	I.R.R.F.	7.50		65,57
100	COMPLEMENTACAO VENC. BASE		69,26	
115	TRIENIO	24.00	211,20	
125	VENP - VANTAGEM PESSOAL		52,14	
129	GRATIFICAÇÃO DCS-I LEI 1302/2014 80%		1.598,40	
220	ADIC. PRODUTIV FUNCÃO 40%		352,00	

Remuneração Bruta: **R$ 3.093,74** Total da Remuneração Após Deduções: **R$ 2.902,41**

Matrícula: 0000453	Nome: CRISTIANE MARCIA MACHADO SILVA	CPF : ***.492.387-**	Situação: Ativo

C.M.C.M
Pág.: 47
Rubrica:

Contas Públicas :: Folha Salarial

Fundamentação legal: Lei de Acesso à Informação (12.527/11) e Questionário com solicitações do Ministério Público Federal.

Folha Salarial / 2017

Matrícula: 4624861	Nome: FAUSTA REGINA AZEREDO DE SOUZA	CPF : ***.223.767-**	Situação: Ativo
Forma de Admissão: Efetivo	Cargo: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	Função: FISCAL DE TRIB.E POSTURAS	
Secretaria: SEC. MUN. DE FAZENDA	Salário Base: R$ 678,98	Competência: 03/2017	

Ato de Pessoal: 00 -
Data: Validade:

Cód	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
001	SALARIO BASE ONM3	30	678,98	
021	PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	11.00		102,60
100	COMPLEMENTACAO VENC. BASE		201,02	
105	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	65.17	65,17	
115	TRIENIO	6.00	52,80	
220	ADIC. PRODUTIV FUNCÃO 40%	40.00	352,00	
806	DESC. CONTRIB. SINDICAL PREFEITURA			45,00

Remuneração Bruta: **R$ 1.349,97** Total da Remuneração Após Deduções: **R$ 1.202,37**

(*) O valor da remuneração líquida recebida informada no Portal da Transparência poderá ser menor ao do valor que esta constatado no contra cheque do funcionário pelo fato da não divulgação dos valores de descontos de interesse pessoal, como os consignados e pensões alimentícias.

Última atualização: 26/04/2017 08:10:49 Data de Visualização/Impressão: 19/05/2017 11:11:50

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Funcionária: DALVA

REMUNERAÇÃO	1.091,20
(+) PRODUT. 100%	1.998,00
TOTAL	3.089,20

Funcionário: FRANCISCO

REMUNERAÇÃO	985,60
(+) PRODUT. 100%	1.998,00
TOTAL	2.983,60

Funcionária: ALINE

REMUNERAÇÃO	932,80
(+) PRODUT. 100%	1.998,00
TOTAL	2.930,80

Funcionária: CRISTIANE

REMUNERAÇÃO	1.143,34
(+) PRODUT. 100%	1.998,00
TOTAL	3.141,34

Funcionária: FAUSTA

REMUNERAÇÃO	932,80
(+) PRODUT. 100%	1.998,00
TOTAL	2.930,80

Observações:
DCS I - 1998,00 (maior cargo comissionado do Município)
Produtividade: 100% do valor do cargo de DCS I

C.M.C.M
Pág.: 49
Rubrica:

PROJETO DE LEI N.º MENSAGEM N.º 03/2017 – SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI N.º 0023/2017.
REFERÊNCIA: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIO A ARRECADAÇÃO FISCAL (GIAF).

PARECER FINAL

Cumpre informar, que no Projeto de Lei inicialmente encaminhado a esta Casa Legislativa, esta Comissão já tinha se manifestado favoravelmente através de parecer exarado nos autos do processo n.º 594/2017, datado de 12/09/2017.

O presente substitutivo apenas altera o §2.º, do artigo 4.º do Projeto Original, onde estabelecia que a Gratificação criada, ora denominada GIAF, integraria o salário ou o vencimento para efeitos de pensão, férias, licença maternidade, afastamento por doença, gratificação natalina e licença-prêmio, esta Comissão entende que a alteração trazida pelo Projeto Substitutivo, é correta, uma vez que a Gratificação é devida apenas pelo exercício efetivo da função de fiscal, sabe-se que o fiscal de férias, licença e outros afastamentos não encontram-se em exercício efetivo.

O Valor da gratificação denominada GIAF, corresponderá à simbologia do Cargo DCS-I, que atualmente é de R$: 1.998,00 que será acrescido ao salario dos fiscais, memória do cálculo salarial dos fiscais encontra-se nas fls. 48.

No processo n.º 594/2017, encontra-se estudo de impacto financeiro, dano conta de que os acréscimos salarias em decorrência da criação da referida gratificação não ultrapassa os limites fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por tais motivos, esta Comissão **OPINA FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Substitutivo.

Conceição de Macabu – RJ, 22 de setembro de 2017.

Carlos Augusto Paula Barbosa
Relator

Pelo parecer :

André Luiz de Sousa Fernandes
Presidente

Nathália Silveira Braga
Membro

C.M.C.M
Pág.: 50
Rubrica:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 23/2017 – SUBSTITUTIVO N.º 03. INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO FISCAL (GIAF)

PARECER

Primeiramente é válido observar que esta Comissão já se manifestou favoravelmente ao presente projeto de lei, enviado a esta Casa Legislativa, através do parecer datado de 18/08/2017, exarado nos processo 594/2017.

O parecer anteriormente exarado, verificou-se que trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Executivo, objetivando a criação da Gratificação de Incentivo a arrecadação fiscal (GIAF), em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado, nos seguintes termos:

> ***Situação 04: b) Recomendação do TCE-RJ (Solução sugerida)***
> ...
> *"Graduar a remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, ou seja, adotar como base de remuneração máxima do cargo de fiscal de tributos (caso de 100% de produtividade) o valor equivalente ao que o fiscal perceberia se investido na maior função gratificada ou cargo em comissão do Poder Executivo."*

O que difere do projeto de lei anteriormente enviado do presente substitutivo é a alteração do §2.º, do artigo 4.º, para dispor que a gratificação, ora criada, não integrar o salario ou vencimento em casos de férias, licenças e pensão, em virtude de serem devidas apenas quando do exercício efetivo da função de fiscal.

Existe a **Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro**, realizado pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, apontando que os acréscimos salarias decorrentes da implantação da Gratificação em questão são compatíveis com os limites adotados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei substitutivo foi lido na sessão ordinária do dia 21/09/2017, não tendo recebido emendas.

Projeto de Lei substitutivo foi submetido à Comissão de Financias e Orçamento, tendo obtido parecer favorável.

C.M.C.M
Pág.: 51
Rubrica:

Considerando que a atividade remuneratória do servidor público municipal é de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais (Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor, etc...), e que a criação de gratificações a servidores públicos devem se pautar nos princípios constitucionais que regem a administração pública, esta Comissão OPINA FAVORAVELEMNETE ao **Projeto de Lei n.º 023/2017 - SUBSTITUTIVO,** acrescentando que trata-se de uma recomendação do Tribunal de Contas deste Estado, visando a estimular o efetivo exercício do Cargo de Fiscal Tributário, contribuindo para arrecadação do Município.

Conceição de Macabu – RJ, 25 de setembro de 2017.

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA
C.M.C.M
Pág.: 52
Rubrica:

Ofício GP nº 251/2017
Assunto: Encaminhamento (Publicação D.O)

Conceição de Macabu, 25 de setembro de 2017.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva

A: Editora-Chefe do Diário Oficial

Srª Monalisa Fagundes

Prezada Srª Monalisa,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, Projeto de Lei Ordinária (PLO) 0023/2017, que dispõe sobre a Instituição de Gratificação de Incentivo à Arrecadação Fiscal (GIAF) para publicação em Diário Oficial.

Manifestando a Vossa Senhoria protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente
Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 14.858/17
Em 25/09/17
Ass.:

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
Email: camaramacabu@gmail.com / Telefone: (22) 2779-2047

C.M.C.M
Pág.: 53
Rubrica:

AUTÓGRAFO DO SUBSTITUTIVO N° 03/2017, AO PROJETO DE LEI N° 23/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá-se ao Projeto de Lei n° 23 de 31 de agosto de 2017 nova redação:

Ementa: Institui a Gratificação de Incentivo à Arrecadação Fiscal (GIAF).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1° - Fica criada a Gratificação de Incentivo à Arrecadação Fiscal – (GIAF) aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2° - Compete aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, além das atribuições constantes na Lei n.º 128/91, o exercício da atividade de fiscalização tributária, cujos objetos são:

I – os serviços relacionados ao lançamento tributário e seu aprimoramento;
II – o aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização tributária;
III – o impedimento da evasão tributária;
IV – a repressão à fraude.

Art. 3° - Os serviços fiscais serão realizados em decorrência de:

I – trabalho fiscal programado;
II – determinação por escrito da autoridade superior;
III – requisição de serviço proposto, fundamentalmente pela chefia imediata;
IV – flagrante infracional;
V – outras situações previstas em lei ou regulamento.

C.M.C.M
Pág.: 54
Rubrica:

Art. 4° - A gratificação instituída no artigo 1º é devida aos fiscais de tributos investidos nos seus cargos, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções e no que dispõe o § 2º deste artigo.

§ 1º - O valor mensal da GIAF de que trata a presente lei, ser 100 % (cem por cento) do valor correspondente ao cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, símbolo DCS-I ou outro que o substitua.

§ 2º - A GIAF não integrará o salário ou vencimento para efeito de pensão, férias, licença maternidade, afastamento por doença e licença-prêmio.

Art. 5° - Fica alterada a denominação do cargo de Fiscal de Tributos e Posturas, constante na Lei n.º 128/1992, passando a chamar-se Fiscal de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6° - Fica proibido o acúmulo da GIAF com o adicional de produtividade previsto na lei n.º 602/2003, alterada pela lei n.º 686/2005.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Paulo Ribeiro de Azevedo, 25 de setembro de 2017.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
(Toninho da Saúde)
-Presidente-
Biênio 2017-2018

C.M.C.M
Pág.: 55
Rubrica:

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14
Nº 077
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 28 de Setembro de 2017 Editor-chefe: **MONALISA FAGUNDES DE SÁ**

LEI Nº 1.470/2017

Ementa: Institui a Gratificação de Incentivo a Arrecadação Fiscal (GIAF).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1° - Fica criada a Gratificação de Incentivo a Arrecadação Fiscal - (GIAF) aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2° - Compete aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, além das atribuições constantes na Lei n.° 128/91, o exercício da atividade de fiscalização tributária, cujos objetos são:
I - os serviços relacionados ao lançamento tributário e seu aprimoramento;
II - o aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização tributária;
III - o impedimento da evasão tributária;
IV - a repressão à fraude fiscal.

Art. 3° - Os serviços fiscais serão realizados em decorrência de:
I - trabalho fiscal programado;
II - determinação por escrito de autoridade superior;
III - requisição do serviço proposto, fundamentalmente pela chefia imediata;
IV - flagrante infracional;
V - outras situações previstas em lei ou regulamento.

Art. 4° - A gratificação instituída no artigo 1° é devida aos fiscais de tributos investidos nos seus cargos, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções e no que dispõe o § 2° deste artigo.

§ 1° - O valor mensal da GIAF de que trata a presente lei, ser 100 % (cem por cento) do valor correspondente ao cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, símbolo DCS-I ou outro que o substitua.
§ 2° - A GIAF não integrará o salário ou vencimento para efeito de pensão, férias, licença maternidade, afastamento por doença e licença- prêmio.

Art. 5° - Fica alterada a denominação do cargo de Fiscal de Tributos e Posturas, constante na Lei n.° 128/1992, passando a chamar-se Fiscal de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6° - Fica proibido o acúmulo da GIAF com o adicional de produtividade previsto na lei n.° 602/2003, alterada pela lei n.° 686/2005.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial para Registro de Preços, abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.° 117/2017. Processo n.° 10.397/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Dia: 10/10/2017. Hora: 14:00 horas.

Conceição de Macabu, 27/09/2017
Leandro Silva Gonçalves
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria nº. 003/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.° 118/2017. Processo n.° 13.576/2017. Objeto: Aquisição de tela de arame galvanizado revestido de PVC, fio nº 12, malha losangular de 50 mm, para atender o Campos Society do Bairro Porto Novo e quadras dos bairros Balancé, Bocaina, Curato de Santa Catarina e do Distrito de Macabuzinho. Dia: 11/10/2017. Hora: 09:30 horas.

Conceição de Macabu, 27/09/2017
Leandro Silva Gonçalves
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria nº. 003/2017

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos de inatividade da servidora GLAUCIA REGINA MACHADO FAVILLA NUNES PAIXÃO, matrícula nº. 4000562, Enfermeira, Referência Salarial 12, Nível Superior, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, a partir de 01 de agosto de 2017, em importância mensal de R$ 1.564,86 (Hum mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO PROVENTO

REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO (§ 9º do artº 75, da Lei Municipal nº 756/2006.

Vencimento do Cargo de Enfermeira, Ref. Salarial 09, Nível Médio, conforme Lei Municipal Nº 1.047/2010----------R$ 1.176,59

Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do vencimento, conforme Art. 65, da Lei Municipal nº. 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município Conceição de Macabu)----------R$ 388,27